Data:	INSTITUTO DOS VINHOS	Divulgação:
2024.05.28	DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Setor
CIRCULAR N.º 03/2024	Vindima de 2024 – Alterações à produtividade máxima e à emissão da Autorização de Produção (vulgo cartão de benefício)	pág. 1/3

Considerando as diversas atribuições e competências conferidas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) pelo Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica deste Instituto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro;

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma, compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, IP ratificar o comunicado de vindima apresentado pelo presidente até 31 de julho de cada ano, incorporando as normas estabelecidas por cada secção especializada «Porto» e «Douro»;

Considerando que nos termos do disposto no ponto i) da alínea f) do n.º 2 do artigo 11.º e no ponto i) da alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º ainda do mesmo diploma, compete às secções especializadas relativas às denominações de origem «Porto» e «Douro», respetivamente, "os ajustamentos anuais ao rendimento máximo por hectare referido no estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da RDD";

Considerando que, no mesmo diploma, o disposto nas alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 5. definem como competências do Conselho Diretivo a emissão das autorizações de produção e a receção e controlo das declarações de colheita e produção;

Considerando, ainda, que no mesmo diploma, o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 5. definem como competências do Conselho Diretivo a fiscalização, elaboração e atualização do ficheiro de parcelas de vinha efetuando verificações e determinando correções adequadas à sua manutenção;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, dando cumprimento ao estipulado na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º e no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, para a vindima de 2024, deliberou o seguinte:

- 1. A Autorização de Produção (AP, *vulgo* cartão de benefício), terá a quantidade autorizada a beneficiar em quilogramas (kg) e a sua conversão em litros (L).
- 2. O rendimento máximo por hectare na RDD das vinhas destinadas exclusivamente à produção de vinhos suscetíveis de obtenção das DOP é de 6100 Kg (4473 L) para as uvas tintas e de 8200 kg (6013 L) para as uvas brancas, aplicando-se um coeficiente de conversão máximo de 750 quilogramas de uvas na produção de 550 litros de mosto.
- O rendimento máximo por hectare poderá ser superior em 20% (7320 kg / 5368 L para uvas tintas e 9840 kg / 7215 L para uvas brancas), estando esta derrogação dependente de pedido do viticultor e verificado pelo IVDP, IP.

Data:	INSTITUTO DOS VINHOS	Divulgação:
2024.05.28	DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Setor
CIRCULAR N.º 03/2024	Vindima de 2024 – Alterações à produtividade máxima e à emissão da Autorização de Produção (vulgo cartão de benefício)	pág. 2/3

- 4. O pedido de aumento em 20% mencionado no número anterior abrangerá as parcelas exclusivamente com área apta a Denominação de Origem Protegida (coluna 1 da AP) (com tolerância de 5% para as restantes áreas).
- 5. Com a situação "vinha normal" ficam automaticamente autorizadas ao aumento de 20% as parcelas:
 - a. Que num dos últimos 3 anos tiveram um rend/ha acima do máximo definido em 2;
 - b. Com área apta a DOP Porto, cujas explorações possuam parcelas de vinha em reestruturação (situação 6 ou 66).
- 6. As parcelas referidas no número anterior serão aleatoriamente fiscalizadas pelo IVDP, IP.
- 7. Os viticultores que no decorrer deste procedimento tiverem processos em análise pelo IVDP, IP, ficam impossibilitados de fazer o pedido de aumento de rendimento, salvaguardando-se no momento da Declaração de Colheita e Produção a possibilidade de declarar o rendimento previsto no ponto 2 desta Circular.
 - 8. O IVDP, IP, selecionará as associações ou empresas que poderão desenvolver as verificações em campo, reconhecendo a capacidade técnica para a execução do serviço, de acordo com os "Requisitos para o reconhecimento técnico de vistoria/ verificação do pedido de aumento de rendimento por hectare" em anexo a esta Circular.
 - 9. O viticultor que apresentar o pedido de aumento do rend/ha, deverá:
 - a. Aceder ao separador "Produção", menu "Alteração ao Rendimento" na área reservada do IVDP, IP;
 - b. Selecionar as parcelas que candidata ao aumento de produtividade, até à data da emissão da autorização de produção (AP);
 - c. Colocar o geocódigo da parcela do SIvv [Não é aceite o n.º das parcelas de referência do ISIP] no caso de as parcelas não estarem georreferenciadas;
 - d. Selecionar a associação ou empresa com quem previamente contratou a prestação de serviço de verificação do aumento do rendimento, tendo esta que aceitar/ rejeitar o pedido num prazo de 7 dias úteis após o pedido;
 - e. Autorizar a associação ou empresa referida no número anterior a aceder aos seus dados, tendo em conta que os mesmos não serão utilizados para outros fins que não os contratualizados;

Data: 2024.05.28	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2024	Vindima de 2024 – Alterações à produtividade máxima e à emissão da Autorização de Produção (vulgo cartão de benefício)	pág. 3/3

- f. Efetuar novo pedido, caso a associação ou empresa rejeite o pedido, uma vez que a opção ficará em aberto.
- 10. O IVDP, IP, através de um procedimento de auditoria de acompanhamento irá efetuar aleatoriamente controlos às parcelas candidatas a este procedimento.
- 11. Os viticultores podem dirigir-se às instalações do IVDP, IP, em Peso da Régua ou no Porto e/ou aos balcões do atendimento dos Municípios que estabeleceram protocolo com o IVDP, IP, para criação de acesso à área reservada do IVDP, IP.

Peso da Régua, 28 de maio de 2024.

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas Presidente

Natália Ribeiro Vice-presidente